

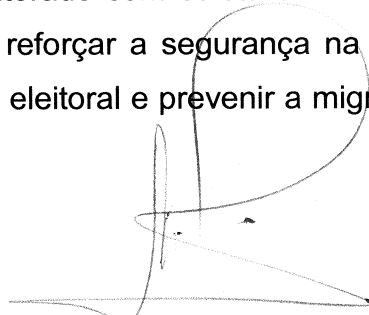
CONVÊNIO Nº 02/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **União**, representada pelo Juízo da **16ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na rua José Eugênio Müller, nº 406, bairro Vila Operária, CEP 88303-170, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pelo Magistrado **JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO**, Juiz da 16ª Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC**, com sede na Avenida Ver. Abraão João Francisco, nº 3825, bairro Ressecada, CEP 88307-303, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.500.603/0001-80, neste ato representada por seu Presidente **PAULO MANOEL VICENTE**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções do TSE nº 21.538/2003 e nº 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

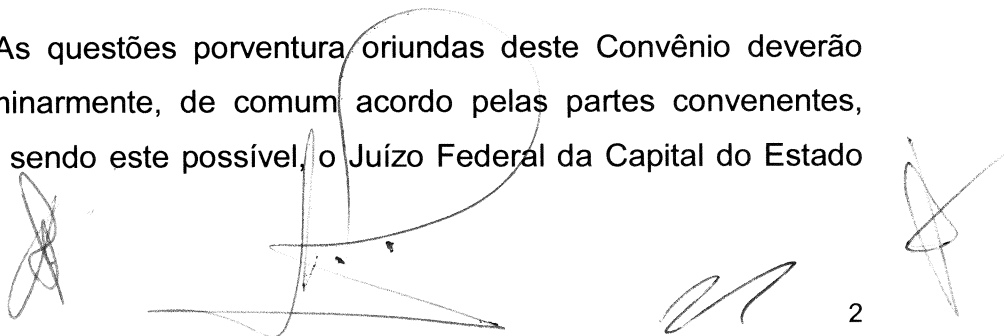
O presente Convênio entrará em vigor a partir de 12 de junho de 2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado



de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Itajaí (SC), 01 de junho de 2017.


JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO

Juiz Eleitoral da 16ª ZE


PAULO MANOEL VICENTE

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Testemunhas:

Nome: Nome: Alexander Dorow

CPF: CPF: 887.245.659-20


Andre Pamplona Nunes

038.097.329-40